



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-E-ED-Ag-AIRR 1000183-38.2014.5.02.0468**

**SBDI-I**

**Julgamento presencial em 15/12/2022**

Embargante: **ROSE SOARES DE SOUZA**  
Embargada: **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**  
Relator: **EXMO. MINISTRO ALEXANDRE LUIZ RAMOS**  
MCP/rss

**VOTO CONVERGENTE**

**COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO**

**RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO SUBSCRITOR DO AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 383, I, DO TST. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARESTO INESPECÍFICO. SÚMULA 296, I, DO TST.**

**Conhecimento**

O Exmo. Ministro Relator não conhece dos Embargos, pelos fundamentos sintetizados na ementa de seu voto:

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO SUBSCRITOR DO AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 383, I, DO TST. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARESTO INESPECÍFICO. SÚMULA 296, I, DO TST. Discute-se a regularidade da representação processual do agravo em agravo de instrumento em recurso de revista. Como constatou a Turma julgadora, não há comprovação nos autos de que o advogado do apelo detinha poderes para atuar em juízo na qualidade de representante da parte agravante, pois



**PROCESSO Nº TST-E-ED-Ag-AIRR 1000183-38.2014.5.02.0468**

não foi juntada procuração ou substabelecimento por meio da qual lhe teriam sido conferidos tais poderes, tampouco foi constatada a existência de mandato tácito. Registre-se que a procuração deve ser juntada até o momento da interposição do recurso, exceto nas hipóteses previstas no artigo 104 do CPC, segundo o qual "O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente". Assim, considerando que não se trata de irregularidade em procuração ou em substabelecimento já constante dos autos, mas de ausência de procuração ou de substabelecimento e que não foram caracterizadas as hipóteses de excepcionalidade previstas no art. 104 do CPC/2015, é, de fato, incabível a concessão de prazo para a regularização do referido vício ou a exibição tardia de instrumento de mandato. Por essas razões, não há falar em contrariedade à Súmula 383, I, do TST. O recurso igualmente não merece conhecimento pelo prisma da divergência jurisprudencial, diante da inespecificidade do aresto paradigma, nos termos da Súmula 296, I, do TST. Recurso de embargos não conhecido.

Pedi vista regimental para examinar a alegação de contrariedade ao item I da Súmula nº 383 do Eg. TST:

**SÚMULA Nº 383. RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º**

I - É inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato tácito. Em caráter excepcional (art. 104 do CPC de 2015), admite-se que o advogado, independentemente de intimação, exiba a procuração no prazo de 5 (cinco) dias após a interposição do recurso, prorrogável por igual período mediante despacho do juiz. Caso não a exiba, considera-se ineficaz o ato praticado e não se conhece do recurso.

A C. 8ª Turma decidiu pela irregularidade de representação a partir do seguinte contexto:



**PROCESSO Nº TST-E-ED-Ag-AIRR 1000183-38.2014.5.02.0468**

Compulsando os autos, verifica-se que o presente apelo foi interposto eletronicamente, em 17/02/2016, pelo advogado Dr. Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho, OAB/DF nº 15.234 (doc. seq. 07).

Ocorre que, no ato de sua interposição, o referido procurador não detinha poderes para atuar em juízo em nome da agravante, tanto que, em 20/02/2017, com vistas a regularizar sua representação processual, a reclamante requereu a juntada aos autos de petição de substabelecimento em nome do Dr. Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho (doc. seq. 10, 11, 12 e 13). (seq. 21, pág. 4)

Em resumo, contra decisão denegatória do Agravo de Instrumento publicada em 10/2/2017 (fls. 369), a Reclamante interpôs Agravo Interno, em 17/2/2017 (fls. 376), subscrito por advogado sem poderes nos autos no momento da interposição do recurso.

Dentro do prazo recursal, porém após a interposição do Agravo Interno, a Reclamante juntou substabelecimento para regularizar sua representação processual (fls. 384/385).

Participei do julgamento na Turma (fls. 432) em que o Agravo não foi conhecido por irregularidade de representação.

Em novo exame da controvérsia, registro entendimento pessoal reformulado no sentido da regularidade de representação processual.

Como já destacado, a regularização da representação processual da Agravante foi promovida espontaneamente dentro do prazo recursal, no primeiro dia útil seguinte à interposição do Agravo na Turma, cenário que, a meu ver, deve ser considerado no exame dos pressupostos extrínsecos do Apelo.

Nos termos do art. 4º do CPC/2015, *“as partes têm o direito de obter em prazo razoável a **solução integral do mérito**, incluída a atividade satisfativa”* (destaquei).

O não conhecimento do Agravo Interno, mesmo depois de regularizada a representação processual dentro do prazo recursal, aparenta conflitar com tal disposição normativa.

Há julgado da C. 5ª Turma do TST nesse sentido em situação semelhante:



**PROCESSO Nº TST-E-ED-Ag-AIRR 1000183-38.2014.5.02.0468**

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA NÃO CONFIGURADA. SUBSTABELECIMENTO JUNTADO NO PRAZO RECURSAL. PRESSUPOSTO RECURSAL OBSERVADO. SÚMULA 383, I, DO TST. 1. O Reclamante suscita nulidade da decisão agravada, ao fundamento de que há irregularidade de representação, uma vez que **o procurador da Petrobrás que protocolou o recurso de revista não possuía mandato no momento da interposição do referido recurso.** 2. **Na hipótese presente, o próprio advogado que assinou o recurso de revista da terceira Reclamada sanou espontaneamente a irregularidade de representação ao juntar o substabelecimento no prazo recursal.** 3. A regularidade de representação constitui pressuposto recursal inarredável, sendo certo que a sua inobservância inviabiliza o conhecimento do recurso. A análise dos pressupostos recursais deve ser feita com base na realidade contida nos autos no instante da interposição do recurso ou, quando menos, durante o próprio fluxo do prazo recursal, cumprindo ao julgador editar comando negativo se verificar a ausência de qualquer deles. 4. Tratando-se de recurso interposto na vigência do Novo Código de Processo Civil/2015, aplica-se a nova redação da Súmula 383, I, do TST, segunda parte. Dessa forma, **a representação é regular, pois no momento do exame da admissibilidade e da apreciação do recurso a parte estava devidamente representada. O reconhecimento da regularidade de representação, nesse caso, está em harmonia com o princípio da primazia das decisões de mérito.** Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. Decisão monocrática mantida com acréscimo de fundamentação. Agravo não provido" (Ag-RR-100954-79.2017.5.01.0010, **5ª Turma**, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 1º/4/2022 - destaquei).

Entendo que seria possível aplicar o art. 104 do CPC/2015 para se reconhecer a regularidade de representação processual, pois a interposição do recurso configura ato do advogado para evitar a preclusão temporal:



**PROCESSO Nº TST-E-ED-Ag-AIRR 1000183-38.2014.5.02.0468**

Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz.

Como ressalta Humberto Theodoro Jr, *"o advogado, em regra, não pode postular sem a exibição do competente instrumento de mandato (art. 104, caput). Essa exigência é dispensada provisoriamente em casos de urgência. Assim é que lhe é permitido, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar preclusão, decadência ou prescrição. E, ainda, poderá intervir no processo, praticar atos reputados urgentes, como contestar uma ação ou embargar uma execução, estando ausente a parte interessada."* (**Curso de Direito Processual Civil**: teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento, procedimento comum. Vol. 1. 63. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 283. Livro Eletrônico).

Entendo que a interposição de recurso atrai a aplicação do referido dispositivo legal. No caso concreto, foi promovida a regularidade de representação processual nos termos do § 1º do art. 104 do CPC/2015 e da segunda parte do item I da Súmula nº 383 do TST.

Há julgado do Eg. STJ com aplicação do art. 104 do CPC/2015 para admitir a posterior regularização da representação processual da parte que interpõe recurso subscrito por advogado sem instrumento de mandato:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS. ALEGADA JUSTA CAUSA PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO FORA DO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. PLEITO DE CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. UTILIZAÇÃO COMO MEIO PARA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO. INVIABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

(...) 5. Outrossim, **quanto à alegação de que o advogado subscritor do recurso especial não teria interposto o recurso a tempo em razão das dificuldades na obtenção de procuração ad judicium assinada pelo réu, o artigo 104, caput,**



**PROCESSO Nº TST-E-ED-Ag-AIRR 1000183-38.2014.5.02.0468**

**do CPC/2015** dispõe que "o advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente", hipótese em que deverá juntar a procuração no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz, conforme § 1º do aludido dispositivo legal.

6. Nesse contexto, **caberia ao advogado apresentar o recurso especial no prazo legal, ainda que sem procuração, para evitar a preclusão, protocolizando posteriormente o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, para sanar o vício de representação processual**, o que não ocorreu na hipótese vertente.

(...) (STJ, AgRg no AREsp n. 2.172.071/GO, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 13/9/2022, DJe de 19/9/2022 – destaquei)

Contudo, o acórdão embargado e o voto do Exmo. Ministro Relator refletem a jurisprudência desta Corte Superior, que reconhece a irregularidade de representação processual quando, **no momento da interposição do recurso**, não há nos autos documento com outorga de poderes ao advogado subscritor do Apelo:

"AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE EMBARGOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS DECLARADA NO JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE. SÚMULA 383 DO TST . Nos termos da Súmula 383, I e II, deste Tribunal, que trata da representação processual na fase recursal, com exame da matéria à luz do disposto nos artigos 76, §2º, 104, caput , do CPC, o vício de representação processual em recurso poderá ser sanado em casos excepcionais de ausência de procuração (evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou prática de atos urgentes), como naqueles casos em que há defeitos no instrumento de mandato juntado aos autos, tudo nos termos da lei. **No caso, no momento da interposição dos embargos não havia nos autos instrumento de mandato outorgando poderes à advogada subscritora dos embargos, tampouco mandato tácito. Por não verificar na espécie nenhuma das exceções do artigo 104 do CPC, entende-se imprópria a concessão de prazo para sanar o vício de**



**PROCESSO Nº TST-E-ED-Ag-AIRR 1000183-38.2014.5.02.0468**

**representação processual.** Agravo conhecido e desprovido" (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1756-13.2014.5.10.0014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 7/10/2022 – destaquei).

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. Ausente a procuração nos autos em nome da advogada que assina digitalmente o apelo e não configurado o mandato tácito, a hipótese atrai a incidência da Súmula 383, I, do TST, em sua redação atualizada após o CPC/2015. Ressalte-se ser inaplicável o entendimento fixado no item II do referido verbete, ante a constatação de não se tratar de irregularidade em procuração ou substabelecimento já juntado aos autos. **A interposição de recurso não configura a situação excepcional prevista no art. 104 do CPC, qual seja, prática de ato considerado urgente. Não há falar, pois, em concessão de prazo para que seja sanado o vício ora constatado.** Recurso de embargos não conhecido" (E-ED-RR-10251-38.2015.5.01.0054, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 6/5/2022 – destaquei).

"AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO . AUSÊNCIA DE MANDATO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DO RECURSO DE EMBARGOS. 1. Conforme registra a nova redação do item I da Súmula 383 desta Corte, "É inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato tácito. Em caráter excepcional (art. 104 do CPC de 2015), admite-se que o advogado, independentemente de intimação, exiba a procuração no prazo de 5 (cinco) dias após a interposição do recurso, prorrogável por igual período mediante despacho do juiz. Caso não a exiba, considera-se ineficaz o ato praticado e não se conhece do recurso". 2. No caso, no momento da interposição do recurso de embargos, o subscritor do apelo não possuía procuração nos autos. **Também não se configurou a hipótese de mandato tácito, nem de urgência excepcional, tal como prevista no**



**PROCESSO Nº TST-E-ED-Ag-AIRR 1000183-38.2014.5.02.0468**

**art. 104 do CPC.** 3. Assim, **não se tratando de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, que enseje a aplicação do art. 76 do CPC, mas de ausência de instrumento de outorga de poderes ao subscritor do apelo, não se concede prazo para saneamento da irregularidade.** 4. Assim, ainda que por fundamento diverso, deve ser mantida a decisão denegatória do recurso de embargos. Agravo interno conhecido e desprovido" (Ag-E-RR-1000574-81.2019.5.02.0382, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 28/1/2022 – destaquei).

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO RECURSO DE EMBARGOS DETECTADA NO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. 1. A Presidência da 1ª Turma deste TST denegou seguimento ao recurso de embargos interposto pelo reclamante, por irregularidade de representação processual. 2. Nos termos da Súmula nº 383, I, do TST, é inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato tácito. Em caráter excepcional (art. 104 do CPC de 2015), admite-se que o advogado, independentemente de intimação, exiba a procuração no prazo de 5 (cinco) dias após a interposição do recurso, prorrogável por igual período mediante despacho do juiz. Caso não a exiba, considera-se ineficaz o ato praticado e não se conhece do recurso. **Cabe salientar que o caso dos autos não trata de hipótese de preclusão, decadência ou prescrição, ou de prática de ato considerado urgente (artigo 104 do CPC de 2015), tampouco de irregularidade de representação em procuração já existente nos autos, consoante item II do citado verbete jurisprudencial. Assim, não há como se entender pela regularidade de representação, descabendo falar, ainda, em concessão de prazo para o saneamento do vício.** 3. Confirmado que o **advogado subscritor do recurso de embargos não possuía poderes de representação nem estava atuando mediante mandato tácito, deve ser mantida a decisão agravada.** Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-ARR-71000-64.2009.5.05.0007, Subseção I Especializada em





**PROCESSO Nº TST-E-ED-Ag-AIRR 1000183-38.2014.5.02.0468**

Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 19/11/2021 – destaquei).

"AGRAVO INTERPOSTO A DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE EMBARGOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO . RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. SÚMULA Nº 383 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO . 1. Na hipótese dos autos, **o Recurso de Embargos interposto pelo reclamado não foi admitido, por irregularidade de representação processual. Com efeito, não se trata de mera irregularidade de representação em procuração ou substabelecimento já carreado aos autos, mas sim de inexistência de procuração outorgando poderes à advogada que subscreveu o Recurso de Embargos.** 2. Nos termos da Súmula nº 383, I e II, deste Tribunal Superior, que trata da representação processual em sede de recurso, com exame da matéria à luz do disposto nos artigos 76, § 2º, e 104, cabeça, do CPC, o vício de representação processual em recurso poderá ser sanado em casos excepcionais de ausência de procuração, como naquelas hipóteses em que constatados defeitos no instrumento de mandato juntado aos autos. 3. **Por não se verificar na espécie qualquer das exceções previstas no artigo 104 do CPC,** conclui-se pela impropriedade da concessão de prazo para sanar o vício de representação processual, razão pela qual deve ser mantida a decisão agravada. 4. Agravo conhecido e não provido" (Ag-E-ARR-89-75.2015.5.17.0009, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 25/9/2020 – destaquei).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. FASE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. VÍCIO INSANÁVEL. SÚMULA Nº 383 DO TST. ANÁLISE DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA . 1. Confirma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela executada, uma vez que o recurso de revista, subscrito por causídico sem procuração nos autos ou mandato tácito, não observou o pressuposto extrínseco da regularidade de representação processual. 2. Conforme a



**PROCESSO Nº TST-E-ED-Ag-AIRR 1000183-38.2014.5.02.0468**

Súmula nº 383 do TST, não se tratando das hipóteses previstas no art. 104 do CPC, tampouco de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, mas de ausência de procuração ou substabelecimento outorgando poderes ao subscritor do recurso de revista, inviável cogitar de designação de prazo para saneamento do vício na representação processual. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-660-74.2019.5.07.0012, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/9/2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - ADVOGADO SEM PODERES PARA REPRESENTAR A PARTE NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO APELO - SÚMULA Nº 383 DO TST. Os subscritores do recurso de revista não contavam com procuração válida nos autos, tampouco desfrutavam de mandato tácito, porquanto não compareceram às audiências cujas atas se encontram no processo. À luz da nova redação da Súmula nº 383 desta Corte, constata-se não ser admissível a interposição de recurso por advogado sem procuração nos autos, ressalvadas as hipóteses de mandato apud acta , mandato tácito e em situações excepcionais, para evitar a ocorrência de preclusão, de decadência, de prescrição ou para se praticar ato considerado urgente. E neste último caso, o advogado que pratica o ato deve proceder à juntada do mandato nos autos em cinco dias (art. 104 do CPC/2015). Acrescente-se que, nos casos em que o relator verifique a irregularidade na procuração ou substabelecimento existente nos autos, deve ser concedido à parte o prazo de 5 dias para sanar o vício. A hipótese dos autos, contudo, não se amolda a nenhuma das situações citadas, uma vez que se trata de advogado que interpôs recurso sem possuir mandato nos autos, não sendo hipótese de determinação de regularização, nos termos da Súmula nº 383, II, do TST. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-1000251-04.2018.5.02.0482, **2ª Turma**, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 19/8/2022).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014 E Nº 13.467/2017 . 1. NULIDADE DA DECISÃO. VIOLAÇÃO DO



**PROCESSO Nº TST-E-ED-Ag-AIRR 1000183-38.2014.5.02.0468**

CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 2. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC DE 2015. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INEFICÁCIA DO ATO PRATICADO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 383, I, DO TST. Ao advogado não é permitido atuar em Juízo sem instrumento de mandato válido, salvo para evitar preclusão, decadência, prescrição ou para praticar ato urgente, nos termos do art. 104, caput, do CPC/2015. Na hipótese, o advogado que enviou e assinou, eletronicamente, o recurso de revista, não detém poderes para representar o Reclamante, porquanto não possui procuração juntada aos autos. Não havendo, por ocasião da interposição do recurso, regular representação do patrono que o subscreveu, nem sendo caso de mandato tácito, tem-se por ineficaz o ato praticado. Incide, na hipótese, a Súmula 383, I, do TST, em sua atual redação. Inaplicável, aos autos, o inciso II da Súmula 383/TST, quanto à concessão de prazo para sanar o vício, visto que não foi verificada irregularidade na procuração juntada, mas sim a sua ausência. Julgados desta Corte Superior. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-739-49.2018.5.17.0161, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 09/09/2022).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO SUBSCRITOR DO RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Constatada a irregularidade de representação processual, em razão de o subscritor do recurso não deter poderes para atuar no feito, o recurso não merece conhecimento. II. Incabível a abertura de prazo para regularizar o vício formal, tendo em vista a ausência de qualquer das hipóteses previstas no art. 104 do CPC/2015. III. Incidência da Súmula nº 383, I, do TST. IV. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. V. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com



**PROCESSO Nº TST-E-ED-Ag-AIRR 1000183-38.2014.5.02.0468**

aplicação da multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015" (Ag-AIRR-50-62.2013.5.02.0075, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 20/5/2022).

"I. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA PRIMEIRA RECLAMADA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 383, I/TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Hipótese em que mantida a decisão de admissibilidade, em que denegado seguimento ao recurso de revista, por constatar que o advogado subscritor do recurso de revista não possuía procuração nos autos, tampouco se configurando hipótese de mandato tácito. A regularidade de representação constitui pressuposto recursal inarredável, sendo certo que a sua inobservância inviabiliza o conhecimento do recurso. A análise dos pressupostos recursais deve ser feita com base na realidade contida nos autos no instante da interposição do recurso ou, quando menos, durante o próprio fluxo do prazo recursal, cumprindo ao julgador editar comando negativo de admissibilidade se verificar a ausência de qualquer deles. Na espécie, ademais, não há espaço para a adoção de diligência saneadora prevista na Súmula 383 do TST, porquanto não se trata de qualquer das hipóteses do artigo 104 do CPC de 2015, tampouco de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos. Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. Agravo não provido, com acréscimo de fundamentação. (...)" (Ag-AIRR-101730-85.2017.5.01.0202, **5ª Turma**, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 2/9/2022).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. LEI Nº 13.467/2017. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO SUBSCRITOR DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA PELO DESPACHO DENEGATÓRIO1 - Conforme sistemática à época, a decisão monocrática negou seguimento ao recurso de revista, pela



**PROCESSO Nº TST-E-ED-Ag-AIRR 1000183-38.2014.5.02.0468**

ausência de preenchimento de pressuposto extrínseco, irregularidade de representação processual, prejudicada a análise de transcendência.2 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão agravada.3 - No caso, como assentado na decisão monocrática, a subscritora do recurso de revista, Dra. Camila da Mota Alfradique (OAB-RJ 216.260) não detinha mandato para representar a reclamante até a data da interposição do referido recurso.4 - Além disso, a subscritora do recurso de revista não esteve presente em audiência, motivo por que não se configurou mandato tácito.5 - Assim, constata-se a irregularidade de representação processual, nos termos da Súmula nº 383, I, do TST, situação que se distingue da constante do item II da referida súmula (existência de procuração, mas irregular).6 - Nesse contexto, em que não configurado mandato tácito ou irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos outorgando poderes ao subscritor do recurso, nem demonstrada situação excepcional prescrita no art. 104 do CPC/2015, não há motivo para designar prazo para saneamento do vício na representação processual. Julgado da SDI-1 do TST.7 - Agravado a que se nega provimento" (AIRR-0100032-38.2019.5.01.0052, **6ª Turma**, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 7/10/2022).

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. DEFEITO INSANÁVEL EM FASE RECURSAL. O recurso de revista foi subscrito por advogada que, naquela ocasião, não possuía poderes para atuar no processo. Também não ficou configurado o mandato tácito. Considerando que as razões recursais foram apresentadas em face de decisão publicada após a vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser aplicadas ao caso as Súmulas nos 383 e 456 desta Corte, atualizadas em decorrência do mencionado Diploma. Não se há de falar em concessão de prazo para sanar o vício, pois não existia nos autos procuração ou substabelecimento em nome da advogada que subscreveu o referido apelo, tampouco se trata de situação prevista no artigo 104 do CPC. Agravado conhecido e não provido" (Ag-AIRR-1981-



**PROCESSO Nº TST-E-ED-Ag-AIRR 1000183-38.2014.5.02.0468**

93.2015.5.08.0130, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 13/9/2019).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A (EXECUTADA). RECURSO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUCTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO CONCEDENDO PODERES À ADVOGADA SUBSCRITORA DO APELO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA SANEAMENTO DO VÍCIO. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 383 DO TST. 1. Consta do despacho denegatório de admissibilidade que a advogada subscritora do recurso de revista, Dr.<sup>a</sup> Maura Ribeiro (OAB/PA 12.008), não possui procuração nos autos, em descumprimento ao pressuposto processual da regularidade de representação. 2. Ao contrário do que faz crer a executada, não há a possibilidade de intimação da parte para a regularização do instrumento de mandato no presente feito, pois a previsão contida no art. 76 do CPC/2015 dirige-se especificamente às hipóteses de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, conforme diretriz consubstanciada na nova redação dada à Súmula 383 do TST em decorrência do advento do CPC/2015. Não restaram evidenciadas nos autos as circunstâncias excepcionais descritas no caput do art. 104 do CPC/2015 e nem a figura do mandato tácito, registrando-se que a mera prática de atos processuais não se mostra suficiente para esse fim. 3. Diante deste cenário, deve ser mantida a decisão monocrática agravada, nos termos em que proferida, pois o recurso de revista de fato não atende ao disposto na Súmula 383 do TST. 4. Não cumprido requisito formal de admissibilidade recursal, impede-se o exame de mérito da matéria, restando prejudicada a análise da transcendência da causa. Agravo não provido" (Ag-AIRR-452-75.2015.5.08.0118, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 9/8/2022).

Verifica-se que esta Subseção, inclusive, entende que "(...) a interposição de recurso não configura a situação excepcional prevista no art. 104 do CPC,



**PROCESSO Nº TST-E-ED-Ag-AIRR 1000183-38.2014.5.02.0468**

*qual seja, prática de ato considerado urgente. (...)*" (E-ED-RR-10251-38.2015.5.01.0054, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 6/5/2022).

Ante o exposto, **acompanho** o Exmo. Ministro Relator e **não conheço** dos Embargos.

Brasília, 15 de dezembro de 2022

MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN  
PEDUZZI:34653

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN PEDUZZI:34653  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora da Justiça - AC-JUS,  
ou=09461647000195, ou=Presencial, ou=Cert-  
JUS-Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIÁRIO,  
ou=MAGISTRADA, cn=MARIA CRISTINA IRIGOYEN  
PEDUZZI:34653  
Dados: 2022.12.15 17:18:59 -03'00'

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Vistora**